



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 26/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0043489/2022-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: JOSÉ SIRINO DA SILVA	CPF/CNPJ: 462.615.406-91
Endereço: PRAÇA ADOLFO OLIVEIRA, Nº 123	Bairro: CENTRO
Município: Itacarambi	UF: MG
Telefone: (38) 99953-7298	CEP: 39.470-000
E-mail: evandroperuacu@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Paraíba	Área Total (ha): 10,1315
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.475 e 22.565	Município/UF: Itacarambi/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3132107-D933.0505.D71F.4284.A3DF.7282.7COD.5C54	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,50	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	7,50	Hectares		595.841,79	8.332.172,06

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		7,50

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	7,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		112,50	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/09/2022

Data da vistoria: 26/07/202208/03/2023

Data do de informações complementares: 16/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 16/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/05/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 7,50 hectares, na Sítio Paraíba, Itacarambi, MG, para a implantação da atividade de agricultura e produção de 112,50 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado Sítio Paraíba, está localizada no município de Itacarambi/MG, e está registrado em duas matrículas no Ofício de Registro de Imóveis de Januária: 20.475 (6,00 ha) e 22.565 (4,04 ha).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3132107-D9330505D71F4284A3DF72827C0D5C54

- Área total: 10,0997 ha (0,1554 módulo fiscal)

- Área de reserva legal: 2,05 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 7,97 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 19/05/2023.

Art. 88 - A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º - A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º - A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O manejo da área de intervenção ambiental, par uso alternativo do solo, com a finalidade para agricultura, com a preservação da área de Reserva Legal; utilização de práticas adequadas de manejo do solo; utilização de

curvas de nível; medidas de controle do processo mínimo de erosão físicas e vegetativas; realizar a técnica de corte em faixas e remanescentes de bosques, propiciando a fuga de animais silvestres. A destinação do material lenhoso de 112,50 m³, em área de 7,50 ha, será aproveitado na própria propriedade. Não terá intervenção em Área de Preservação Permanente.

A vegetação foi classificada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração. O inventário fitossociológico foi apresentada em atendimento à Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007 e pela área requerida estar dentro do polígono de proteção da Lei Federal 11.428/2006 conforme o mapa do IBGE.

Taxa de Expediente: R\$ 629,68 (DAE nº 1401196143498, quitado em 27/06/2022)

Taxa florestal: R\$ 751,32 (DAE nº 2901196146231, quitado em 27/06/2022)

Ambas as taxas estão em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado. Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122161

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta e alta
- Prioridade para conservação da flora: Média
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: não se aplica
- Outras restrições: Mapa do IBGE referente à Lei Federal 11.428/2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica.
- Atividades licenciadas: G 01 03 - 1 - Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: 2
- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Localizada no município de Itacarambi-MG, o Sítio Paraíba, possui cobertura vegetal que se enquadra na tipologia de Mata Seca. Da cobertura vegetal destacam-se os seguintes indivíduos arbóreos: Aroeira, Angico, Caroba, Juá, dentre outros. Constatou-se que a topografia é suavemente ondulada e o solo é de cor avermelhada e com textura arenosa. Na área de intervenção, constatou-se alguns pontos com vegetação em estágio inicial, conhecida como sub-bosques, e com árvores de maior porte. O consultor Evandro Pereira da Silva, Engenheiro Florestal, CREA/MG - 77125/D, afirmou que, os indivíduos arbóreos de maior porte (em estágio avançado de regeneração) não serão suprimidos. A Reserva Legal, encontra-se cercada e bem preservada, localizada nas coordenadas 23 L 595872/8332337.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área requerida no projeto de intervenção ambiental apresenta um relevo plano, levemente ondulado.
- Solo: O solo local é do tipo Latossolo Vermelho.
- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros. A propriedade não faz limite com nenhum curso d'água.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: Floresta estacional decidual em estágio inicial de regeneração. Foi identificada uma espécie popularmente conhecida como "pau-d'arco amarelo" e, conseqüentemente, protegida pela Lei Estadual nº 20.608/2012.

Fauna: Não foram identificadas espécies protegidas e/ou em extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise dos requerimentos para intervenção ambiental, visando a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 7,50 hectares, na Sítio Paraíba, Itacarambi, MG, para a implantação da atividade de pecuária e produção de 112,50 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O imóvel rural inscrito no CAR MG-3132107-D9330505D71F4284A3DF72827C0D5C54 é constituído por dois registros de imóveis: 20.475 (6,00 ha) e 22.565 (4,04 ha).

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 19/05/2023. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Após a vistoria, foi emitido o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 42/2023, respondido pelo empreendedor. Houve a apresentação de inventário fitossociológico, nos termos da Lei Federal 11.428/2006, para a definição dos estágios de regeneração. A fitofisionomia da propriedade, e da área requerida, é "Floresta Estacional Decidual" classificada como estágio inicial de regeneração. Portanto, em atendimento à Resolução Conama 392, de 25 de junho de 2007 e pela área requerida estar dentro do polígono de proteção da Lei Federal 11.428/2006 conforme o mapa do IBGE, foi verificado que não há incidência de compensação ambiental em decorrência da supressão da vegetação.

Não foram identificados impedimentos para que haja a supressão da vegetação nativa devido a fauna local. Em decorrência do disposto no Anexo III (critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, será condicionada a apresentação de proposta de afugentamento de fauna, com sua respectiva ART.

Por fim, o proprietário será notificado para acessar a "central do proprietário/possuidor" no Sicar para verificar possíveis pendências em relação à análise do Cadastro Ambiental Rural MG-3132107-D9330505D71F4284A3DF72827C0D5C54.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais: Supressão de Cobertura Vegetal; Redução do Habitat da Fauna; Deslocamento da fauna.

Medidas Mitigadoras: Preservação da Reserva Legal; Manejo do solo em curvas de nível e com práticas adequadas; Técnicas da intervenção com a realização de cortes em faixas de vegetação. Dentre outras mencionadas no Plan de Utilização Pretendida.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0043489/2022-88, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 7,50 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada no Sítio Paraíba, município de Itacarambi/MG, tendo como requerente o José Sirino da Silva, visando a implantação de atividade de agricultura.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (53784753), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico. Entretanto, segundo o Parecer Técnico, "em decorrência do disposto no Anexo III (critérios para apresentação de estudos de fauna silvestre) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022, será condicionada a apresentação de proposta de afugentamento de fauna, com sua respectiva ART".

Anexadas as Certidões de Cadeia Sucessória referentes à matrícula nº 20.475 (53784744) e nº 22.565 (53784745), todas emitidas pelo Cartório de Imóveis da Comarca de Januária.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (53784743), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atende ao disposto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 42/2023 (62510939), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 7,50 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor, em especial o determinado no item 10 do presente Parecer.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual - URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação

vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 7,50 ha, localizada na propriedade Sítio Paraíba, Itacarambi, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1 - Acessar a [CENTRAL DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR](#), pois a comunicação entre o órgão ambiental e você ocorrerá através deste canal durante a análise do seu CAR. Os dados para contato deverão estar sempre atualizados nessa Central. Para acessar esse ambiente, o proprietário, possuidor ou o representante legal deve cadastrar-se por meio do link <http://www.car.gov.br/#/central/aceso>.

2 - Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 22/05/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 22/05/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0, informando o código verificador **66233576** e o código CRC **6D5BD9AE**.